

O JURIDIQUÊS, EM BOM PORTUGUÊS

Leonardo Pinheiro Mozdzenski *

RESUMO: Este artigo¹ objetiva discutir alguns aspectos da linguagem jurídica – o *juridiquês*. Serão tratados o seu conceito, a sua natureza, as suas características gerais e a sua repercussão social.

PALAVRAS-CHAVE: linguagem jurídica, juridiquês, discurso jurídico.

1. INTRODUÇÃO

Em um recente simpósio realizado em Pernambuco, intitulado “Direito e Imprensa: desencontros de linguagem”², a *linguagem jurídica* (LJ) foi o grande centro das atenções e fonte dos mais acalorados debates entre juristas, jornalistas e professores. De um lado, sustentava-se a necessidade do uso de uma “terminologia precisa”, específica daqueles que atuam na área de Direito; de outro, defendia-se a simplificação da linguagem jurídica, de modo a torná-la mais acessível à mídia e à sociedade.

Na verdade, os enfoques tratados no encontro foram os mais diversos possíveis. Um dos debatedores, o jornalista e advogado Arthur Carvalho, citando o ex-professor da Faculdade de Direito da USP, Walter Ceneviva, observou que existe um “anacronismo brutal” envolvendo a linguagem jurídica:

“O mundo evolui a jato e o Direito a títburi. A linguagem jurídica precisa se compatibilizar com a época atual – ser mais direta, ser explícita, sem formulações complicadas e, acima de tudo, satisfazendo a necessidade de compreensão dos seus destinatários.” (Ceneviva, apud Carvalho, 2003:7)

Também participante do simpósio, a professora de linguagem jurídica da Universidade Paulista de Sorocaba, Héliide Maria dos Santos Campos³, foi igualmente incisiva, defendendo a mudança de alguns “dogmas lingüísticos” adotados por advogados, promotores e juízes, e afirmando ainda que a linguagem jurídica excessivamente rebuscada, repleta de jargões e de bordões, dificulta o entendimento dos jornalistas e, por extensão, do público em geral.

* Auditor das Contas Públicas do TCE/PE, bacharel em Ciências Econômicas (UFPE), licenciado em Letras - Português/Inglês (UFPE), especialista em Leitura, Compreensão e Produção Textual (UFPE). Atualmente, mestrando em Letras e Lingüística (UFPE).

¹ Este trabalho incorpora uma série de observações desenvolvidas mais detalhadamente na monografia de especialização *A Linguagem Jurídica Revisitada* (Mozdzenski, 2004).

² O *Simpósio Nacional Direito e Imprensa: desencontros de linguagem* foi realizado no dias 25 e 26 de setembro de 2003, no auditório da sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em Recife - Pernambuco, sob a coordenação da Desembargadora Federal Presidente do TRF - 5ª Região Margarida Cantarelli.

³ Citada nas reportagens *Professora paulista defende o uso de termos mais acessíveis*, do “Jornal do Commercio” (2003), e *Simpósio debate formalismo jurídico*, do “Diário de Pernambuco” (2003).

Menos entusiasta dessa “simplificação da linguagem jurídica”, o conferencista Napoleão Nunes Maia Filho⁴, Desembargador Federal do TRF, rechaçou a existência de um rebuscamento excessivo na linguagem usada pelo Poder Judiciário, alegando não acreditar que haja “dificuldade na percepção da linguagem do Direito”. Para ele, “rebuscamento é um estilo, e não um vício; faz parte da identidade de um país”⁵.

Em virtude dessa (nada recente) discussão e diante das reflexões oriundas da nossa experiência profissional, passamos a questionar o que seria realmente essa linguagem jurídica. Seria apenas um conjunto de termos técnicos utilizados pelas leis e pelos operadores do Direito? Que teorias – jurídicas e lingüísticas – tentariam explicar a sua natureza e as suas características? Qual a “repercussão social” do uso dessa linguagem jurídica?

2. A LINGUAGEM JURÍDICA: EM BUSCA DE UMA DEFINIÇÃO

Existe um senso comum de que a linguagem usada por advogados, por juízes e pelas próprias leis – o chamado *juridiquês* – constitui um “idioma estrangeiro”, hermético, ininteligível, um mistério só acessível a iniciados. Essa percepção corrente da LJ é claramente expressa na apresentação do *Manual do Novo Código Civil*:

“Os dialetos profissionais fazem parte da alma humana, parece que sentimos um certo prazer em sermos entendidos apenas pelos próprios pares. Só que isso pode ser prejudicial à sociedade. É o caso do novo Código Civil brasileiro, um amontoado de artigos que alteram, muitas vezes radicalmente, a vida de todos. (...) Os advogados ficaram sabendo por que o idioma utilizado foi o ‘juridiquês’, o jargão da profissão. (...) Foi por isso que a Editora Abril e a Revista Superinteressante resolveram lançar uma edição especial para gente normal. Gente alfabetizada em português e que gostaria de saber o que há de novo em condomínio, casamento, divórcio, direitos do consumidor.” (Ribeiro, 2003:3)

Assim, se, por um lado, o público não especializado vê a linguagem jurídica eminentemente como um “jargão profissional” incompreensível por “pessoas normais”, por outro, as inúmeras teorias que procuram compreendê-la não conseguem chegar a um consenso. Na verdade, dependendo das perspectivas teóricas adotadas, as conclusões acerca da natureza da LJ podem se revelar, inclusive, antagônicas. Vejamos a seguir como se posicionam alguns dos principais estudiosos sobre o assunto.

A noção de linguagem jurídica adotada pela Terminologia é a que provavelmente mais se aproxima do entendimento comum de que a LJ constitui uma linguagem especializada. Pereira (2001:21) afirma que a *linguagem de especialidade* é concebida como um subsistema dentro da língua geral, abarcando o conjunto de recursos lingüísticos peculiares a uma esfera particular da experiência humana, circunscrita a uma profissão, técnica, ciência, disciplina, região geográfica, grupo social, etc., isto é, a seu “universo de discurso”. Nessa acepção, portanto, a LJ corresponde à linguagem de especialidade usada no universo do discurso jurídico.

Para a Lingüística⁶, a linguagem jurídica é compreendida como um *dialeto na dimensão social*. Tais dialetos representam variações lingüísticas que ocorrem em consonância com a classe ou grupo social a que pertencem os usuários da língua, uma vez que há uma “tendência para maior semelhança entre os atos verbais dos membros de um mesmo setor sócio-cultural da comunidade” (Camacho, 1988, *apud* Travaglia, 1996:45). É por isso, afirma Travaglia (1996), que se consideram como variedades dialetais sociais os jargões profissionais ou técnicos de determinadas categorias sociais bem definidas como grupos (linguagem dos artistas, professores, advogados, médicos, mecânicos, estivadores, etc.).

No âmbito do Direito, o jurista Franco Montoro (1997) defende que é possível distinguir “as diversas espécies de linguagem jurídica” tendo por base seus três “níveis” ou “funções”: a) a linguagem correspondente aos costumes jurídicos ou ao direito não-escrito, transmitida fundamentalmente pela oralidade, por meio da tradição, dos símbolos, etc.; b) a linguagem escrita da lei (constituição, códigos, leis ordinárias,

⁴ Citado na reportagem *Espaço para tons opostos*, do “Diário de Pernambuco” (2003).

⁵ Ver nota anterior.

⁶ Particularmente, a Sociolingüística Variacionista.

decretos, portarias, instruções, etc.), integrante do sistema jurídico positivo de uma comunidade – é a “linguagem do legislador”; c) a linguagem dos juristas, doutrinadores, profissionais do Direito, ao fazerem suas considerações (escritas ou orais) de ordem técnica, científica ou filosófica sobre as normas jurídicas.

Uma perspectiva próxima da de Montoro (1997) é aquela adotada por Diniz (2003), que divide a LJ em *linguagem legal* (é a linguagem utilizada pelo Direito, i.e., pelos órgãos que têm poder normativo, em que se encara “a norma sob o prisma lingüístico”) e *linguagem do jurista* (é aquela em que o jurista fala das normas – é essencialmente metalingüística, pois –, por meio de “proposições relacionadas logicamente”).

Outra grande discussão que pode ser observada entre os diversos posicionamentos teóricos diz respeito à *natureza* da linguagem jurídica. Seria a LJ uma linguagem “artificial” ou “natural”? As propostas que se apóiam na Semiótica tradicional tendem a taxá-la de artificial. Observem-se as colocações do jurista Nicoletti Camillo (2000:199-217):

“Tem-se, assim, que o cientista rompe com o senso comum, que é a marca da linguagem natural, para se apoiar numa linguagem eminentemente técnica, artificial, precisa e, portanto, controlável.

Para esse tipo de linguagem, sempre há o certo e o errado – coisa que, efetivamente, inexistente no senso comum, ou seja, na linguagem natural.

Nesse sentido, é dessa forma que a ciência dogmática do direito constrói seus enunciados, suas proposições, teses e, especialmente, suas leis. (...)

Para a grande maioria dos juristas, a linguagem jurídica é tradicionalmente concebida como técnica (formal), tomando-se por base a linguagem da lei.

Cuida-se [a linguagem jurídica], em verdade, de uma linguagem que foge aos padrões e limitações – ou ao menos deveria fugir – da linguagem natural, na medida em que a grande maioria dos seus termos e expressões são nitidamente técnicos (...). Embora possamos considerar tranquilamente que a linguagem jurídica não nasceu

no seio da sociedade, não devemos negar, contudo, que foi justamente para a sociedade que o Direito foi criado.” (Grifou-se.)

Numa posição intermediária, menos radical, há os que sustentam que a LJ consiste em uma “modalidade mista” (Cabré, 1993, *apud* Pereira, 2001:23-24), uma vez que possui características tanto da linguagem artificial quanto da linguagem natural.

À luz da Lingüística atual, no entanto, essas perspectivas artificialistas ou mistas falham por desconsiderar (ou considerar apenas parcialmente) o caráter eminentemente pragmático da linguagem. Note-se o que afirma Alves (1999:26):

“Destacamos que apesar da utilização exaustiva do latim – ‘língua morta’ – nos brocardos jurídicos, a linguagem jurídica utiliza a língua comum e natural (objeto de estudo da lingüística) e não ‘línguas artificiais ou formais’, tais como os sinais da matemática, da lógica, da química ou da física que constroem sistemas de signos próprios. Qualquer abordagem que trate a linguagem jurídica como ‘linguagem artificial da ciência do Direito’ está estabelecendo uma falsa analogia.

As normas jurídicas são lingüisticamente formuladas e a linguagem jurídica [é] mais um dos vocabulários profissionais especializados.”

Evidentemente, a discussão não se esgota aí. Devido às restrições impostas por um trabalho deste porte, não pretendemos traçar aqui um panorama geral e atual de como o tema vem sendo tratado pelas várias áreas do conhecimento (Direito, Lingüística, Semiótica, Terminologia, etc.). Para esse fim, em Mozdzenski (2004), caracterizamos a passagem do paradigma semiótico-hermenêutico tradicional – ainda uma presença maciça nas grades curriculares e nos manuais de Direito – para o enfoque pragmático-comunicacional, conferido pelas novas abordagens, que utilizam os pressupostos teóricos da Lingüística Textual, da Análise do Discurso, da Pragmática, da Terminologia e da Socioterminologia, entre outras.

3. A PREOCUPAÇÃO COM A COMPREENSÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA

Atualmente, vem despontando um novo campo de pesquisa preocupado em estudar não só como se processa a compreensão da linguagem jurídica, mas também qual é a repercussão social desse fenômeno: a *Socioterminologia Jurídica*.

Em seu elaborado estudo *Terminologia Jurídica: óbice ao exercício da cidadania?*, Pereira (2001) discute como se dá a compreensão da terminologia jurídica pelo público não-especialista e sua relação com a cidadania. Realizando uma extensa pesquisa de campo, Pereira (2001:97) constata que “há uma verdadeira dificuldade de compreensão dos termos jurídicos pela população geral e esta limitação concerne, também, às normas fundamentais de exercício da cidadania”. Como resultado de sua investigação, o autor aponta que cerca de 80% da amostra, entre homens e mulheres de faixas etárias e níveis de escolaridade diversos, apresentaram uma compreensão nula ou insatisfatória da terminologia jurídica. Somados esses índices aos das respostas parcialmente satisfatórias, foi possível aferir que menos de 10% do universo pesquisado respondeu satisfatoriamente ao solicitado.

Pereira (2001) argüi que, apesar de o discurso jurídico – como qualquer outro discurso científico e/ou profissional – possuir a sua terminologia especializada, é possível observar que as normas transitam entre universos distintos de usuários, devendo, conseqüentemente, ser acessíveis a todos. Ademais, a compreensão de determinados termos jurídicos e de seu contexto é que garantem o exercício da cidadania. O estudioso ainda apresenta as seguintes conclusões:

“Ora, se uma norma visa a todos indistintamente, e se a cidadania, em seu sentido pleno, depende da compreensão e conhecimento das normas, é preciso convir que há algo gravemente inadequado nessa situação.

A primeira constatação é de que nosso sistema educacional não capacita os cidadãos e gera, por via oblíqua, um nefasto sistema de exclusão social. Faltam elementos mínimos, até para universitários, que os habilite a compreender a terminologia jurídica e exercer plenamente a sua cida-

dania. Tivemos oportunidade de comprovar isso de maneira mais minuciosa por ocasião de nossa análise sobre as estatísticas resultantes da pesquisa de campo.

Por outro lado, subsistem no sistema jurídico mecanismos tradicionais fortemente arraigados que poderiam e deveriam ser substituídos por uma linguagem atualizada, condizente com a dinamicidade lingüística e assim refletisse melhor os padrões sociais de uso vocabular. (...) não faz sentido manter, por exemplo, expressões latinas num país em que o idioma fora abolido, enquanto disciplina, até dos cursos de Direito. Deixa entrever um certo conservadorismo.

Deve-se substituir, sempre que possível, um termo jurídico de difícil compreensão por outro mais familiar. Para tanto se pode criar, com o auxílio de terminólogos, tabelas que possibilitassem a ‘desburocratização’ da linguagem (...).” (Pereira, 2001:155)

4. OBSERVAÇÕES FINAIS

Note-se, finalmente, que algumas tentativas (acadêmicas e mesmo públicas) têm sido realizadas no sentido de atender essa demanda apontada por Pereira (2001). É o que se constata, por exemplo, com a obra *Desburocratização Lingüística: como simplificar textos administrativos*, de Neide Mendonça (1987), em que a autora, contribuindo para a compreensão da natureza, da estrutura e dos usos da linguagem burocrática (o *burocratês*, que é baseado na LJ), oferece subsídios para uma política sócio-comunicativa de elaboração de textos oficiais e não oficiais.

Quanto às tentativas realizadas na esfera pública, provavelmente atento a essas questões, o Governo Federal reabilitou em 1999 o *Programa Nacional de Desburocratização*, com o objetivo de “garantir o respeito e a credibilidade das pessoas e protegê-las contra a opressão burocrática” (Brasil, 2002a:14). Na verdade, esse Programa havia sido originalmente criado em 1979, pelo então Ministro Hélio Beltrão. Apesar dos avanços na agilização dos trâmites burocráticos, Mendonça (1987:2) assevera que o projeto pecou por não contemplar, entre suas propostas, medidas que simplificassem a linguagem burocrática. Em sua nova

edição, o Programa dá indícios de querer reparar sua omissão. Para tanto, prevê, entre seus objetivos, a implantação de canais de informação e orientação ao cidadão, através da publicação de cartilhas e informativos (Brasil, 2002a: 18 a 20).

Essa preocupação também consta na nova versão do *Manual de Redação da Presidência da República* (Brasil, 2002:5), o qual determina que as “comunicações que partem dos órgãos públicos federais devem ser compreendidas por todo e qualquer cidadão brasileiro”, evitando-se “uma linguagem restrita a determinados grupos”. Ademais, o *Manual* também estipula, na redação dos atos normativos, que o “vocabulário utilizado, a organização e a extensão das frases” devem ser compreendidos por todos os destinatários da lei (Brasil, 2002:91).

Outras relevantes iniciativas têm sido tomadas em âmbito estadual, mais particularmente, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE e pela Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG. Com a publicação sistemática de cartilhas de orientação técnico-jurídica⁷, bem como com a realização de cursos de capacitação, o TCE/PE e a ECPBG assumem a sua responsabilidade social de agentes de cidadania, garantindo que o homem comum compreenda e exerça seus direitos, cumpra seus deveres e se torne efetivamente um cidadão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Virgínia Colares Soares Figueirêdo. *Inquirição na justiça: estratégias lingüístico-discursivas*. Tese (Doutorado em Lingüística) - Programa de Pós-Graduação em Letras e Lingüística da UFPE. Recife: UFPE, 1999.
- BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. *Manual de redação da Presidência da República*. 2. ed. Brasília: Presidência da República, 2002.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. *Programa Nacional de Desburocratização*: livro da desburocratização. Brasília: MP, 2002a.
- CAMILLO, Carlos Eduardo Nicoletti. Os vícios da linguagem jurídica. *FMU Dir.*, São Paulo, v. 15, n. 22, pp. 199-217, 2000.
- CARVALHO, Arthur. Rococó. *Jornal do Commercio*, Recife, 24 set. 2003. Opinião, p. 7.
- DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de introdução à ciência do direito*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- ESPAÇO para tons opostos. *Diário de Pernambuco*, Recife, 27 set. 2003. Vida Urbana, p. C3.
- MENDONÇA, Neide Rodrigues de Souza. *Desburocratização lingüística: como simplificar textos administrativos*. São Paulo: Livraria Pioneira, 1987.
- MONTORO, André Franco. *Introdução à ciência do direito*. 24. ed. São Paulo: RT, 1997.
- MOZDZENSKI, Leonardo Pinheiro. *A linguagem jurídica revisitada*. Monografia (Especialização em Leitura, Compreensão e Produção Textual) - Programa de Pós-Graduação em Letras e Lingüística da UFPE. Recife: UFPE, 2004.
- PEREIRA, Marcio Henrique. *A terminologia jurídica: óbice ao exercício da cidadania? Dissertação (Mestrado em Lingüística) - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas*. São José do Rio Preto (SP): UNESP, 2001.
- PROFESSORA paulista defende o uso de termos mais acessíveis. *Jornal do Commercio*, Recife, 26 set. 2003. Cidades, p. 3.
- RIBEIRO, Maurício (ed.). *Manual do novo Código Civil*. São Paulo: Abril, 2003.
- SIMPÓSIO debate formalismo jurídico. *Diário de Pernambuco*, Recife, 27 set. 2003. Vida Urbana, p. C3.
- TRAVAGLIA, Luiz Carlos. *Gramática e interação: uma proposta para o ensino de gramática no 1º e 2º graus*. São Paulo: Cortez, 1996.

⁷ Como, por exemplo, as cartilhas *Tomando Conta da Escola*, *Convênio Prorural*, *Tudo às Claras*, *Cartilha do FUNDEF*, as versões simplificadas dos *Pareceres Prévios sobre as Contas do Governo Estadual*, entre tantas outras.